



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

RESPOSTAS DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 029/2026 – NLC/PRES - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia, destinados à modernização do sistema de climatização e ventilação mecânica instalados no Palácio do Buriti, contemplando a remoção, fornecimento e instalação de equipamentos, ampliação de casa de máquinas, execução de adequações civis, elétricas e mecânicas correlatas, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra, ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à plena operação, eficiência, confiabilidade e continuidade dos sistemas de climatização e ventilação mecânica das unidades relacionadas a seguir, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O Pregão Eletrônico nº 029/2026 - NLC/PRES., teve seu edital publicado em 17 de junho de 2026, com a abertura do certame prevista para 09 de julho de 2026 às 9 horas.
- 1.2. Foi apresentado a seguinte impugnação ao Edital, conforme Doc. SEI/GDF nº 207356930.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. RELATO

- 3.1. Tratando-se de um aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho 207357274.
- 3.2. Em resposta, a área técnica exarou a Nota Técnica N.º 8/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DPRE - 207810721.
- 3.3. Em suas razões, a empresa questiona o seguinte:

DOS QUESTIONAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO	DAS RESPOSTAS
Impugnação ao Edital – A empresa requer a exclusão da exigência de experiência em sistemas de climatização baseados em água gelada com compressor do tipo alternativo, bem como a adequação dos critérios de qualificação técnica às características dos equipamentos efetivamente instalados nas edificações abrangidas pela contratação.	Os pontos suscitados pela impugnante já foram objeto de análise por esta área técnica e encontram-se devidamente contemplados na presente Nota Técnica N.º 4/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DPRE (207178986), na qual foram constatados e corrigidos os erros materiais identificados na Tabela 2 – Capacidade Técnico-Operacional do Projeto Básico (204861179), servindo aquela manifestação como fundamento para a emissão da correspondente errata do Projeto Básico e do instrumento convocatório. Em atendimento às alegações apresentadas, esta área técnica promoveu as seguintes retificações em Nota Técnica (207178986): (...) <i>Constata-se a existência de erro material na Tabela 2 – Capacidade Técnico-Operacional, item 1.1 do Projeto Básico (204861179). Assim, onde consta QUANTIDADE (ORÇADA): 32 TR, o correto é 200 TR, correspondente à capacidade nominal do chiller centrífugo atualmente instalado no Palácio do Buriti.</i> <i>Da mesma forma, considerando que a exigência de qualificação técnico-operacional foi estabelecida no percentual de 50% do quantitativo do objeto, onde consta QUANTIDADE (EXIGIDA): 16 TR, o correto passa a ser 100 TR.</i> <i>Dessa forma, teremos no item 1.1 - Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo parafuso centrífugo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, da Tabela 2:</i> <u>onde se lê:</u> QUANTIDADE (ORÇADA) 32 TR. <u>leia-se:</u> QUANTIDADE (ORÇADA) 200 TR.

Por conseguinte:

onde se lê: QUANTIDADE
(EXIGIDA) 16 TR.

leia-se: QUANTIDADE (EXIGIDA)
100 TR.

Além disso:

onde se lê: "tipo parafuso
centrífugo".

leia-se: "tipo parafuso e/ou
centrífugo".

(...)

Após análise do questionamento, verificou-se a necessidade de adequação da descrição constante do item 1.2 da Tabela 2 do Projeto Básico, tendo em vista que a infraestrutura instalada na Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras não é composta por sistema de Central de Água Gelada com compressor alternativo. Constatou-se que o sistema existente corresponde a um equipamento **TRANE, tipo Self-Contained, com capacidade de 90.000 BTU/h (7,5 TR)**. Dessa forma, a descrição do item 1.2 será retificada para refletir corretamente a tecnologia efetivamente instalada, compatibilizando a exigência de qualificação técnico-operacional com as características reais do sistema objeto da contratação.

Dessa forma:

onde se lê: item 1.2 da Tabela 2 do Projeto Básico **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor

do tipo alternativo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

leia-se: Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização de expansão direta de condensação a ar, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

*Onde consta **QUANTIDADE (ORÇADA): 8 TR**, o correto é **7,5 TR**, correspondente à capacidade nominal da atualmente da Self-Contained instalada na Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras.*

*Da mesma forma, considerando que a exigência de qualificação técnico-operacional foi estabelecida no percentual de **50% do quantitativo do objeto**, onde consta **QUANTIDADE (EXIGIDA): 4 TR**, o correto passa a ser **3,75 TR**.*

3.4. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em razão das análises técnicas realizadas e das adequações identificadas como necessárias no Projeto Básico, as quais impactam as condições do Instrumento Convocatório, a Administração promoverá a revisão dos documentos que instruem o certame, com a elaboração de novo Projeto Básico e a republicação do Edital.

4.2. Diante do exposto, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 029/2026 fica adiada, sendo redesignada para o dia **05 de agosto de 2026, às 9h**, observados os prazos legais de publicidade decorrentes da republicação do Edital e de seus anexos.

4.3. O novo Edital e o novo Projeto Básico serão disponibilizados nos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados para a publicação original, oportunidade em que os interessados poderão consultar integralmente as alterações promovidas.

4.4. Registra-se que os questionamentos formulados e as respostas ora apresentadas tiveram por objeto o Projeto Básico e o Edital originalmente publicados. Considerando que esses documentos serão revistos e substituídos por nova versão, em decorrência da republicação do certame, as disposições do novo Projeto Básico e do novo Edital prevalecerão integralmente, substituindo, para todos os efeitos, as versões anteriormente disponibilizadas.

4.5. Após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, a área técnica concluiu pelo **acolhimento** da impugnação.

4.6. A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP), e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 10/07/2026, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207865513** Código CRC: **C9CD28F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br